



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2605056400100056301

Reclamante/Consumidor(a): Marcia Ferreira de Souza Alexandrino , **CNPJ/CPF:** 928.602.143-72, **Endereço:** Rua Desembargador Pedro Melo - 744 - Parque Tijuca - Maracanaú - CE - 61917-190, **Telefone:** (85) 98922-4506, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: CLINICA ODONTOLOGICA NORTH SHOPPING MARACANAU LTDA, **CPF/CNPJ:** 49.054.093/0001-26, **Endereço:** Avenida Carlos Jereissati - loja 329 e 330 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-012.

Ao(s) 25 de Junho de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). Marcia Ferreira de Souza Alexandrino, inscrita no CPF sob nº 928.602.143-72.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). Marcia Ferreira de Souza Alexandrino, este(a) reiterou os termos da reclamação inicial, ressaltando que, até a presente data, não recebeu nenhum retorno ou manifestação por parte da empresa reclamada acerca da demanda objeto da presente reclamação.

DA CONCILIADORA

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor CLINICA ODONTOLOGICA NORTH SHOPPING MARACANAU LTDA, não compareceu a esta audiência, (mesmo estando devidamente notificado) segundo AR nº YO 091 409 455 BR e certidão constante nos autos deste processo administrativo à fl. 27, (entretanto, não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência.). Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), esta por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

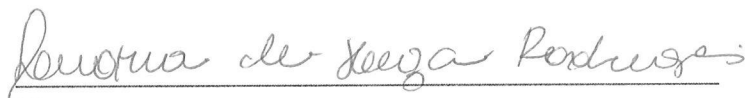
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h00 e o segundo às 10h10.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (não ter sido possível notificar o Fornecedor OU ausência injustificada do Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

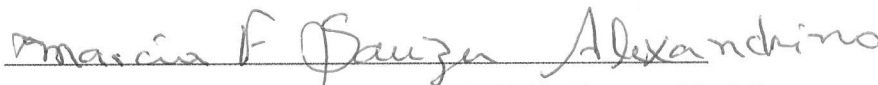
Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 25 de Junho de 2026.



LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))



MARCIA FERREIRA DE SOUZA ALEXÁDRINO (Consumidor(a))

_____AUSENTE_____

CLINICA ODONTOLOGICA NORTH SHOPPING MARACANAU LTDA (Fornecedor)